

Atos Oficiais

Lei

Nº 001/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

LEI Nº. 01/2015

Reajusta os vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal do Quadro Permanente, de Diretores e Vice-Diretores de Unidades de Ensino, da Prefeitura Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, BAHIA, em conformidade com o art. 24, inciso II, "a" da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a Lei nº 01/2015, conforme redação a seguir:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 13,01% (treze inteiros e um centésimo por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores do magistério público municipal do quadro permanente da Prefeitura Municipal e para os cargos de Diretores e Vice-Diretores de Unidades de Ensino, da Prefeitura Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos de cada nível e classe do quadro permanente e Diretores e Vice-Diretores de Unidades de Ensino, são os referidos na Tabela constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Municipal que estima a Despesa do Orçamento Anual do Município de Monte Santo, para o exercício de 2015.

Art. 4º - Fica instituída a indenização aos Diretores que prestam serviços nas localidades rurais do município, tendo em vista os deslocamentos semanais necessários à sede do município, totalizando 04 (quatro) deslocamentos mensais, considerando-se as distâncias entre as localidades e a sede, conforme a seguir:

I – Distâncias de até 20 km:	R\$ 100,00 por mês
II – Distâncias de 21 a 40 km:	R\$ 140,00 por mês





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

III – Distâncias superiores a 40 km R\$ 180,00 por mês

Art. 5º - A validação dos diplomas para as mudanças de níveis a partir de N1 até N6, só serão considerados válidos se emitidos por entidades devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo em 24 de fevereiro de 2015.

JORGE JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal
DELCIMAR SAMUEL DAS CHAGAS
Secretário-Executivo

ANEXO ÚNICO

CARGO	NÍVEL	SALÁRIO BASE	RC-10%	AC-13%	SALÁRIO BRUTO
PROFESSOR- 20H	N1	965,83	96,58	125,56	1.187,97
PROFESSOR- 20H	N3	1.207,29	120,73	156,95	1.484,96(25%)
PROFESSOR- 20H	N4	1.448,73	144,87	188,34	1.781,94(20%)
PROFESSOR 20H	N5	1.738,48	173,85	226,00	2.138,33(20%)
PROFESSOR 20H	N6	2.260,02	226,00	293,81	2.779,83(30%)
CARGO	NÍVEL	SALÁRIO BASE	RC-10%	AC-13%	SALÁRIO BRUTO
PROFESSOR- 40H	N1	1.931,63	193,16	251,11	2.375,91
PROFESSOR- 40H	N3	2.414,99	241,50	310,90	2.967,39(25%)
PROFESSOR- 40H	N4	2.897,46	289,75	373,66	3.560,87(20%)
PROFESSOR 40H	N5	3.476,50	347,65	448,89	4.273,04(20%)
PROFESSOR 40H	N6	4.519,45	451,95	583,55	5.554,95(30%)

CARGO	NÍVEL	SALÁRIO
DIRETOR	PEQUENO PORTE	1.518,00
DIRETOR	MÉDIO PORTE	2.553,00
DIRETOR	GRANDE PORTE	3.795,00
VICE-DIRETOR	MÉDIO PORTE	1.218,80
VICE-DIRETOR	GRANDE PORTE	1.875,05

